



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ATA DA AUDIÊNCIA PARA DISCUSSÃO DOS PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Projeto De Lei Do Executivo Nº 37/2026, que “Autoriza o repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às Organizações da Sociedade Civil definidas como Unidades Executoras do PNAE, em favor das Unidades Educacionais que representam, para a prestação de contas desses recursos e dá outras providências”

**REALIZADA A PARTIR DAS 18 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2026,
NA CASA DE CULTURA NELSON GOMES – MONTEIRO LOBATO/SP.**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas, na Casa de Cultura Nelson Gomes, situada à Rua Abílio Pereira Dias, nº 10 – Centro, atualmente sediando o Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato, teve início a Audiência Pública, para atendimento ao estabelecido pelo art. 48, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de proporcionar a transparência necessária na análise e discussão do Projeto de Lei do Executivo nº 29/2026 acima descrito, com as devidas anotações na Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato. Esta audiência pública foi convocada para debater a regulamentação do repasse de verbas do PNAE ao Instituto Pandavas, visando solucionar a falta de amparo legal para a parceria, conforme aponta a Prefeitura. Enquanto o Executivo enfatiza a necessidade da lei para evitar devolução de recursos federais, a sociedade civil questiona a burocracia, a insuficiência financeira da verba para a merenda e o risco de supressão também do transporte escolar devido à Lei Municipal nº 867 de 1991, inclusa no projeto para revogação. Estiveram presentes os representantes da **Câmara Municipal**, a **Presidente da Mesa Diretora**, **Vereadora Sabrina Aparecida Medeiros** e os demais **Vereadores: Allan Rached Azevedo, Carlos Renato Datti Prince, Edelson Aparecido de Souza, João Francisco da Silva, José Donizeti Pereira, Kurt Eugênio Greiner e Maria das Gracias de Siqueira Leiva**. Representando o Poder Executivo Municipal, estiveram presentes o **Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal Doutor Uéderson Aragão da Silva** e a **Secretária Municipal de Educação Elize Rachel Pires**. A **Presidente Vereadora Sabrina**, no comando da audiência, cumprimentou a todos e declarou aberta a audiência pública. Após estabelecer as regras de participação popular e duração da audiência, passou a palavra ao representante do Poder Executivo responsável pela explanação do projeto. O **Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, Dr. Uéderson**, cumprimentou a todos e iniciou colocando em análise e discussão o Projeto de Lei que autoriza o repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, com algumas anotações. E explicou: - Em resumo, o Projeto visa regulamentar, após autorizado pelo Poder Legislativo, que os recursos federais oriundos do PNAE; que o MEC deposita direto na conta da Prefeitura, possam ser repassados através de convênio, às entidades filantrópicas comunitárias do município. Atualmente está cadastrado no Censo Escolar o Instituto Pandavas, com 108 (cento e oito) alunos. São valores fixados pela União, não é pelo município e a forma de fiscalização e de acompanhamento também está regulamentada pela Lei Federal, através desse Projeto de Lei. Inclusive, a documentação exigível para a formalização desse convênio também foi contemplada dentro deste Projeto de Lei. Pedimos a colaboração dos Vereadores para a aprovação dessa lei, porque caso seja rejeitada, o recurso terá que ser devolvido à União. E explicou: - A União transfere a responsabilidade para o município fazer o



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

convênio e este, através do Conselho de Alimentação Escolar, faz a fiscalização da aplicação correta desse repasse. A **Diretora do Instituto Pandavas** Cindy se manifestou: - Primeiramente, queria reconhecer que o Pandavas é a única entidade atualmente implicada nesse projeto, há quarenta anos a escola desenvolve um projeto educacional de interesse público. Outro ponto é a contradição que precisa ser esclarecida: o Município sempre recebeu recursos do PNAE referentes ao Pandavas, desde a criação do Programa em 2009. Se esses estudantes sempre foram reconhecidos para fins de recebimento dos recursos federais, qual foi o fundamento jurídico para interromper o fornecimento de alimentação nesse ano? O próximo ponto é sobre o Projeto de Lei em discussão, que revoga, no seu último artigo, a Lei Municipal nº 867 de 1991 que sempre amparou a colaboração entre o Pandavas e o Município e que também prevê a colaboração com o transporte escolar. Então, muito nos preocupa essa revogação. Neste ano, o valor do recurso do PNAE referente ao Pandavas é um pouco mais de doze mil reais, insuficiente para custear a alimentação escolar. A revogação da Lei Municipal e a sua substituição por uma lei que pauta só o repasse do PNAE é extensa e burocrática. E hoje, trazemos uma Carta pública, que vamos entregar a vocês. A munícipe que se apresentou como Fernanda perguntou ao Dr. Uéderson: - Queria uma resposta bem objetiva: Qual o impedimento legal para o município continuar executando o PNAE e mantenha essa política de colaboração que foi construída ao longo de trinta e cinco anos com o Instituto Pandavas? **Dr. Uéderson** respondeu: - A primeira pergunta, porque o município optou por não fazer os repasses da merenda no ano de 2026? Respondendo: - Foi feita uma reunião com a direção do Instituto Pandavas e fizemos esse comunicado: de que não iria fazer o repasse porque não tinha lei autorizatória e não tinha convênio firmado. Isso culminou em ação judicial através do Ministério Público do Estado de São Paulo, que foi bastante divulgada e que, por sua vez, culminou numa sentença judicial: o juiz determinou que estava concedendo a manutenção da segurança alimentar aos estudantes bolsistas até o encerramento das aulas, porque esse seria o prazo necessário para que o Instituto Pandavas e o Município de Monteiro Lobato verificassem a possibilidade jurídica e o interesse mútuo de formalização de nova parceria sob os requisitos da Lei 14.133 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A sentença judicial determina o fornecimento somente aos bolsistas, mas a Prefeitura optou por fornecer para todos os 108(cento e oito) alunos do Instituto Pandavas até o final do ano letivo de 2026, conforme a sentença. E por que afirmo que não tinha lei autorizatória? Porque conforme a Lei Municipal nº 867 de 1991, fica autorizado ao Poder Executivo celebrar assistência aos alunos do Centro Pedagógico Casa dos Pandavas quanto à merenda e ao transporte escolar. O Centro Pedagógico Casa dos Pandavas tinha o CNPJ 53.053. 096/002-01 que hoje não existe mais, foi baixado. A lei era para o Centro Pedagógico Casa dos Pandavas, que não existe mais. Ele foi baixado, reiterou. Então, ficou uma norma sem eficácia, porque a norma existe, mas não tem a pessoa jurídica para quem repassar. E dirigiu a palavra aos Vereadores: - Como Vossas Excelências sabem, a Lei era para uma pessoa jurídica; se essa pessoa jurídica deixou de existir, a norma não tem mais eficácia e não tem motivos para continuar vigente. Um CNPJ é o Centro Pedagógico Casa dos Pandavas e o outro é o Instituto Pandavas Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais. Por mais que os nomes sejam semelhantes e a atividade seja a mesma, o CNPJ é diferente. Não temos norma que autorize o repasse para essa pessoa jurídica. Respondendo a outra pergunta sobre o impedimento de celebrar tanto o PNAE quanto a parceria que foi construída historicamente há 35 anos, o impedimento é justamente esse, porque nós não temos norma autorizadora para essa forma de repasse, regulamentada por Lei Federal, com a resolução do FNDE - Fundo Nacional do



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Desenvolvimento da Educação. A Prefeitura, como Poder Público, só pode fazer o que a lei autoriza: Portanto, o repasse será mediante convênio e fiscalização. E lembrou a todos mais uma determinação judicial: a Prefeitura deverá absorver e trazer os estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica — atualmente atendidos pelo Instituto Pandavas — para a Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2027. Só vão ficar estudando no Instituto Pandavas os alunos que puderem pagar. A **fundadora do Instituto Pandavas Mara Gerbelli** tomou a palavra e esclareceu que o Centro Pedagógico continua existindo, não tem CNPJ pois é mantida pelo Instituto Pandavas, assim como no início, era mantida pela Associação Palas Atenas. O Instituto Pandavas foi criado como mantenedor da Casa dos Pandavas em 2008 e desde então teve regularmente a medida mantida nas gestões anteriores. É uma escola filantrópica, nós recebemos o repasse porque temos o direito de escola filantrópica. O **Dr. Uéderson** respondeu: O juiz deixou bem claro na sentença, de que o município verificará a possibilidade jurídica e o interesse mútuo de formação de nova parceria, sob o manto da Lei 14.133/2021 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O município não está autorizado juridicamente e nem através de legislação, a fazer os repasses ao Instituto. Atualmente está fazendo o repasse respaldado por uma sentença judicial. Se não fosse essa sentença judicial, o município não estaria repassando porque não tem lei autorizatória. O **munícipe Gabriel** se manifestou dizendo que não veio para entrevistar o advogado, mas sim para ouvir dos Vereadores se concordam com o projeto do Prefeito e se vão se associar à ideia de atrocidade, sendo sócios do Prefeito e coautores do mesmo. A **Vereadora Sabrina** se manifestou: - Esse projeto não é nosso, por isso estamos de portas abertas e vocês foram convidados para estarem aqui, estamos fazendo uma audiência pública para tentar resolver o problema. Você está jogando uma responsabilidade em cima dos Vereadores. Se vocês não querem entrevista e só quiserem conversar entre vocês, tudo bem, peço para o Dr. Uéderson ir embora, ele está aqui representando a Prefeitura! Uma **munícipe** questionou: - Considerando que esse Projeto de Lei trata exclusivamente do repasse dos recursos do PNAE, porque extinguir uma política pública que é muito mais ampla e que também assegura, por exemplo, o transporte escolar? Caso essa lei seja revogada, qual é o instrumento jurídico que vai garantir a continuidade do transporte escolar e da complementação da alimentação escolar? A **Secretária Elize** respondeu: - O instrumento jurídico é a apresentação de documentos que comprovem filantropia para que o FNDE avalie: a escola declara o seu documento de filantropia apresentando o seu CNPJ de mantenedora, comprovantes e certificados como entidade filantrópica, o credenciamento, o convênio, comprovantes de dados da escola pelo INEP e relação de matrícula dos alunos. Então, com essas informações, o FNDE faz a triagem e repassa os recursos para o Município distribuir. Nós não temos acesso a esse sistema, recebemos o valor que o FNDE nos envia e não temos autonomia para interferir nessa documentação. A **Vereadora Gracias** fez um aparte: - Quanto à consideração do Gabriel, do modo como estou entendendo esse PL, a princípio sou contra. Moro nesse município há 30 anos e sabemos da importância dessa escola, da relevância dela em termos pedagógicos, culturais, socioambientais. É uma escola que dignifica e engrandece essa cidade, em termos de cultura e projeto pedagógico. A nível financeiro, somos uma comunidade muito pobre e simples, temos que ter senso de justiça nas várias políticas que implantamos no município. Quando vejo a proposta que está escondida, do ponto de vista das crianças da cidade como um todo, acho discriminatório. As crianças do Pandavas deveriam ter, através de legislação atualizada, moderna e objetiva, o mesmo padrão alimentício, com a orientação da nutricionista do município. Isso chama-se justiça social. Sinto uma ação discriminatória que nos conduz à conclusão de que é



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

uma retaliação política. Acho que manter essa equidade seria fundamental. Tenho a impressão de que o Conselho de Alimentação Escolar, o CAE, nem está participando desse processo. Como nós temos conselhos municipais que são constitucionais e obrigatórios, eu gostaria de saber qual é a leitura que o CAE faz disso tudo? Seria muito importante que os conselheiros, considerando que é uma instância paritária, ponderassem sobre a questão da equidade. **Dr. Uéderson** respondeu: - O que nós estamos solicitando, nos termos dessa Resolução Federal, é que seja feito o convênio para o repasse dos recursos do PNAE para o Pandavas porque é a única escola que não é da Rede Municipal portanto, precisa acessar esse recurso mediante convênio. Respeito a fala da nobre Vereadora e seu posicionamento em relação ao tratamento das crianças do Instituto, mas o município não trata com discriminação. Tanto é que, esse projeto de lei, é justamente para garantir o repasse dos recursos do PNAE para a alimentação escolar desses estudantes. Em relação a trazer os alunos do Instituto para cá, vamos cumprir a ordem judicial. Aqueles em situação de vulnerabilidade que quiserem, podem vir para a Rede Municipal. O que está bem claro na sentença judicial? A obrigação do município é repassar até o último dia do ano de 2026, depois só vai repassar através do convênio do PNAE. A Rede Municipal de Ensino e o Município, têm que garantir o transporte, a alimentação e os ensino desses alunos. Então, como o Município vai absorver os alunos do Pandavas em situação de vulnerabilidade e fornecer a alimentação escolar que eles necessitam aqui na Rede Municipal de Ensino, não há justificativa de manter os repasses para a instituição filantrópica privada, porque na teoria, só vão estudar lá os alunos que têm condição de pagar. Nós vamos cumprir a decisão judicial e decisão judicial tem que ser respeitada e cumprida. E o município vai cumprir. O **Professor Nilton** perguntou: - Gostaria de saber, de forma clara e objetiva, se existe a intenção da Prefeitura, de retirar o transporte, além da merenda, a partir de 2027? O **Dr. Uéderson** respondeu: - Esse assunto não é o objeto desta audiência pública. A **Vereadora Sabrina** sugeriu fazer uma Emenda ao Projeto para mudar a questão do CNPJ. A **Secretária Elize** perguntou: Posso falar sobre a questão do CAE? Foi uma questão muito importante da Vereadora Gracias, porque ela sempre está falando aqui nas audiências e nas sessões, da importância dos Conselhos. Existe um regimento, que não é de agora. A Secretaria de Educação não tem autonomia para tomar decisões pelo Executivo, mas temos que nos respaldarmos naquilo que é permitido e conforme as documentações, os processos e os sistemas estão interligados. Estou falando sobre o PNAE: são informações cruzadas entre o FNDE e o Censo Escolar e o CAE não é atuante nessa questão porque não pode fazer a fiscalização do Instituto Pandavas por ele não estar conveniado. Tudo isso está num Regimento. A Secretaria não tem autonomia para decidir, mas está aqui para ajudar. Temos Professores que trabalham nas duas redes, temos Professores que têm alunos do Instituto Pandavas e trabalham conosco. Então não é uma questão de discriminação. A nossa realidade, quem está perto sabe como funciona, não é de agora, é de muito tempo. Como gestão pública, a Educação responde por normativas e resoluções. Hoje, estamos falando de uma Resolução de fevereiro de 2026. A gestão pública, federal e estadual muda, são transitórias. Quando falo que tenho que saber de documentações, não é por interesse próprio, mas devido ao sistema. Nosso papel enquanto Secretaria de Educação é: como podemos nos posicionar perante legislação, resoluções e leis. Não estamos aqui falando de uma vontade particular, mas pensando nas questões do Município. A **Diretora Cindy** observou que na Resolução de fevereiro de 2026, existe a previsão de autonomia da Entidade executora. E continuou: - Nossa proposta é discutir uma lei adequada à nossa realidade. E para a nossa escola, não adianta garantir a alimentação se não tiver o transporte, estamos na zona rural. Precisamos



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

de uma legislação que preveja essa integração de transporte e alimentação. Então o que a gente quer discutir é a necessidade de construir um outro instrumento, mais enxuto e mais adequado à nossa realidade, mantendo essa colaboração que o Município continua fazendo: a aquisição dos alimentos e sua distribuição. Essa é a nossa proposta, entendemos que essa legislação não atende a nossa realidade. A **munícipe Ana** lembrou: - A parte mais problemática é a revogação da Lei de 1991, pois ela fala não só do fornecimento da merenda, mas também do transporte escolar. A **Vereadora Sabrina** prometeu: - Estão misturando a Lei e o PNAE. Vamos fazer uma Emenda e retirar essa parte. Se eles quiserem, que façam um projeto específico para cancelar a Lei. A **Professora Aline** se manifestou: - Não estamos aqui discutindo a estrutura textual do Projeto de Lei e nem do que o advogado afirmou sobre um equívoco na cópia e cola. Estamos falando de uma estratégia de desmonte da nossa escola: se um Projeto de Lei, em suas dezesseis páginas não representa a nossa municipalidade, estamos falando de uma manobra de desmonte de uma escola que é procurada, muitas vezes, por pessoas sem o seu direito de livre escolha. Ouvindo todo esse discurso, estou entendendo, tanto na fala da Vereadora Gracias, quanto na dúvida do Vereador Carlos Renato e nas colocações da Vereadora Sabrina e do Vereador Edjelson, que estão lúcidos dessa manobra de desmonte que nossa escola está vivendo. É revoltante! É impossível não se revoltar e não gritar por dentro uma revolta. E quando ele cita "não é interesse do município", quem é o município? Nós estamos aqui, sou uma munícipe e isso não me representa. **Dr. Uéderson** respondeu: - Eu falo do Poder Executivo, eleito para tomar as ações executórias do município, colocar em ação políticas públicas amplamente divulgadas pelo candidato à época, e tomar decisões que ele julga necessárias e pertinentes para a manutenção do Município. O Poder Executivo está aí para tomar decisões no dia a dia e a Câmara de Vereadores para aprovar ou não com as autorizações legislativas. Em relação a esse Projeto de Lei, estou sendo redundante, só estamos colocando os critérios exigidos pela Resolução Federal. A Prefeitura só pode fazer aquilo que a lei autoriza. É por isso que encaminhamos esse Projeto de Lei pedindo a autorização Legislativa. O **Vereador Allan** se manifestou e falou da possibilidade de fazer Emenda à Lei após pesquisar sobre o assunto. Então, já muda essa etapa. Mas eles vão provar juridicamente que foi trocado pelo que a gente precisou. Esse projeto veio amarrado, como sempre vem nessa Casa de Leis, tentando burlar e tirar nossa atenção. **Dr. Uéderson** respondeu: - Bem, como eu já coloquei aqui, o que a gente pensa, o que a gente acha, não reflete muitas vezes a realidade. Não é porque eu acho que está certo, que está legal. Não é porque pesquisei e uma inteligência artificial me respondeu da forma que eu perguntei, que está certo. A lei de 1991, fala expressamente: Centro Pedagógico Casa dos Pandavas. E o CNPJ foi dado baixa, essa empresa deixou de existir, é uma norma jurídica sem eficácia. A Câmara não quer revogar? Ok, mas o Centro Pedagógico Casa dos Pandavas não existe mais. Foi dado baixa, está lá na Receita Federal. O Instituto Pandavas não é a mesma pessoa jurídica. O **Vereador Edjelson** enfatizou: - Se não tem lei, vamos fazer a lei! Chama a escola e os Vereadores, vamos fazer juntos! Uma lei que seja clara e boa para todos. **Dr. Uéderson** repetiu: - Não tem lei autorizatória, por isso eu falo: o município não tem interesse em manter da forma que está, até porque não pode, não tem lei autorizando. Por isso estamos apresentando esse projeto para regulamentar. Vem o dinheiro, a gente repassa, eles prestam contas, tudo certo conforme a Resolução Federal. A **Secretária Elize** completou: Sempre que é firmado um convênio com algum recurso destinado à Educação, são feitos através de requisitos, resoluções e leis. Então, dependendo do convênio que precisa ser firmado, precisa ver a questão do FUNDEB. O **munícipe Gabriel** afirmou: - O que nós e os Vereadores estamos vivenciando, é o



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

projeto de desmonte, como foi dito. Então devemos discutir como a Câmara dos Vereadores vai nos proteger e evitar o desmonte. O papel da Câmara também é verificar se o Poder Executivo está agindo conforme o interesse público. Aqui fica nítido que não está! Após vários questionamentos sobre a revogação da Lei e o destino do transporte escolar aos alunos do Pandavas, o **Dr. Uéderson** se manifestou: - Em relação à construção de um novo projeto de lei, têm que sentar-se com o Prefeito e conversar. O posicionamento do Executivo em relação à merenda do Pandavas foi comunicado no começo do ano. Judicialmente a obrigação é fornecer até o final do ano letivo. Após essa data, o Município não tem essa obrigatoriedade. Porém, está propondo fazer o repasse do PNAE porque a União repassa e precisamos dar o destino correto para esse recurso. Estamos tentando construir uma política pública de acordo com a Resolução Federal: precisamos de convênio para o repasse. Em relação à Lei 867, já falei várias vezes a distinção entre um CNPJ e outro, a nomenclatura de uma empresa e outra, não preciso entrar nesse mérito novamente. Em relação ao transporte escolar, é a mesma coisa. Vocês têm que fazer as tratativas com o Executivo. Um **município** perguntou: Você é o representante do Executivo? **Dr. Uéderson** respondeu: Sim, mas vim para discutir o projeto de lei do PNAE. Esta audiência pública é para discutirmos os recursos do PNAE. E reiterou, mais uma vez: - Já expliquei que essa Lei de 1991 trata de uma pessoa jurídica específica, que foi baixada. Tem documento da Receita Federal, que entreguei aos Vereadores. Não é uma falácia. O que cada um pensa, o que cada um deseja, a gente respeita, mas contra fatos não há argumentos, e o fato é que o Centro Pedagógico Casa do Pandavas foi dado baixa. A **Vereadora Sabrina** acalmou os ânimos dizendo: - Pessoal, por favor, a Prefeitura está tentando fazer conforme a lei, fazer essa reorganização para poder celebrar o convênio e fazer o repasse. Até porque só nesse ano, nós Vereadores aprovamos dois projetos referentes ao Instituto Pandavas. Vencido o tempo de duração da audiência e sem mais manifestações, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência Pública. Para constar, foi lavrada a presente ata.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, em 11 de agosto de 2026.

Edital publicado e divulgado:

- no Diário Oficial do Município de Monteiro Lobato, Edição nº 1083.
- no *site* oficial da Câmara Municipal de Monteiro Lobato.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Rua Maria Luíza Valvano Auricchio, 21, Centro – CEP 12.250-000 – Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1145 – (12) 3979-1577

e-mail: camaramlobato@uol.com.br

camara@monteirolobato.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Projeto de Lei do Executivo nº 29/26, que “Autoriza repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às organizações da sociedade civil definidas como unidades executoras do PNAE em favor das unidades educacionais que representam, para a prestação de contas desses recursos, e dá outras providências”

**REALIZADA A PARTIR DAS 18 HORAS DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2026,
NA CASA DE CULTURA NELSON GOMES – MONTEIRO LOBARO/SP.**

Nº	NOME
1.	Mo. gracios de S. Leiva
2.	João Demétrio Pente
3.	João Francisco da Silva
4.	Luiz Carlos Amador
5.	Aline Silva Alves
6.	Luiz Alberto Ribeiro
7.	Expedito Aparecida Marcondes
8.	Fernanda Blandino
9.	Beatriz de Aguiar Hansen
10.	VERELSON ANGELO DA SILVA
11.	SABRINA MEDeiros
12.	Carlos Renato Dalt Pires
13.	Renez N. Porto
14.	KURT GREINER
15.	Anam Patricia Vieira
16.	Sophia mel Oliveira
17.	HENRIQUE GELAO DA PAZ DA CUNHA
18.	MILTON ALMEIDA SILVA
19.	margarita de cassia Dias
20.	Diana Noelle Gelli
21.	Sigfrido Porto
22.	
23.	Ellen Denise Dias da Silva Veloso Botolini
24.	Mara Lúcia Figueira
25.	Anna Gabriela Sousa Santos



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, Centro – CEP 12.250-000 – Monteiro Lobato/SP

Telefone: (12) 3979-1145 – (12) 3979-1577

e-mail: camaramlobato@uol.com.br

camara@monteirolobato.sp.gov.br

26	Roberto Bleizen
27	Gabriel Di Piero siaveira
28	Bilian Margaret Engênio
29	Walderson Schafin Ramos
30	MANOEL EDUARDO DA SILVA
21	Guilherme de Araújo Peneluppi
32	Camila Masiero
33	Mara Novello Gerbelli
34	m ^{te} Madalena Lú
35	
36	Luciane Gomes dos Anjos
37	Adriano André Aguiar
38	Pedro Henrique
39	Mariana Cesar Parmora Pereira
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	